



**LEI MUNICIPAL Nº 1115**

**EM, 12 DE JULHO DE 2018.**

***“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Antônio João/MS e dá outras providências”.***

**A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no art. 225, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA:

- I - coordenar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;
- II - promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;
- III - propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;
- IV - emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhados;
- V - participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não governamentais de:
  - a) abastecimento urbano;
  - b) esgotamento sanitário;
  - c) controle de cheias;
  - d) irrigação e drenagem;
  - e) aproveitamento hidroelétrico;
  - f) uso do solo;



- g) meio ambiente urbano e rural;
- h) programas de educação sanitária e ambiental;
- i) programas de recuperação de áreas degradadas;
- j) criação de unidades de conservação e áreas verdes;
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA será composto por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II - um membro de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III - um representante da Câmara Municipal;
- IV - um representante local da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- V - um representante do Sindicato Rural Antônio João/MS;
- VI - um representante de Empresários de Antônio João/MS;
- VII - um representante das ONGs ambientais de Antônio João/MS;
- VIII - um representante local dos profissionais inscritos no Conselho Regional de Biologia;
- IX - um representante local dos profissionais inscritos no CREA/MS;
- X - um representante da Polícia Militar Ambiental, lotado em Antônio João/MS;
- XI - um representante local inscrito na OAB/MS, Subseção de Antônio João;
- XII - um representante local do Órgão Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo setor representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer cidadão que possa contribuir para a realização dos objetivos do CONDEMA.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.



§ 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

**Art. 4º** Por Decreto serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Presidente, vice-presidente e o conselho fiscal serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias;
- II - arrecadação de multas previstas em lei;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambientes observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 890, de 16 de julho de 2009 e os artigos 5º e seus incisos, 15 seus parágrafos e incisos e 16 seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 711, de 05 de novembro de 2001.



**ANTONIO JOÃO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,**  
*Prefeita Municipal.*

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.